

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2377/2023

São Luís, 23 de agosto de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Vice-Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Ouvidor
- · Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador
- Douglas Paulo da Silva Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno 1
Primeira Câmara
Segunda Câmara
Ministério Público de Contas
Secretaria do Tribunal de Contas
Pleno
Decisão
Parecer Prévio
Gabinete dos Relatores
Edital de Citação
Decisão monocrática
Secretaria de Gestão
Outros
Portaria
Secretaria de Fiscalização
Outros

Pleno

Decisão

Processo nº 2314/2021 - TCE/MA

Natureza: Denúncia Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Ronny Petherson Rocha Vieira (Procurador-Geral do Município de Barra do Corda/MA)

Denunciado: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA

Responsável: Wellryk Oliveira Costa da Silva (ex-Prefeito); CPF: 656.688.473-49; Endereço: Av. Eliezer

Moreira, nº 110, Bairro: Canadá, Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia formulada pelo Procurador-Geral do Município de Barra do Corda/MA, em desfavor do ex-Prefeito de Barra do Corda/MA, Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva, por supostas irregularidades praticadas ao longo de sua gestão à frente da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA. Conhecimento. Presença do fenômeno processual da conexão. Apensamento dos autos ao Processo nº 2771/2021.

DECISÃO PL-TCE Nº 442/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia formulada pelo atual prefeito de Barra do Corda/MA, interposta pelo Procurador-Geral daquele Município, em 16/04/2021, através do canal de ouvidoria desta casa de contas, em desfavor do Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva (ex-Prefeito) de Barra do Corda/MA, na qual relata várias situações supostamente irregulares praticadas pelo ex-prefeito, detectadas em auditoria interna realizada no início do mandato do atual prefeito de Barra do Corda/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1°, XX, da Lei Orgânica, pautado pelo Relatório de Instrução n° 2663/2021 NUFIS-2/LIDER-6 e acolhendo o Parecer n° 92/2023/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador de Contas, Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, decidem:

- I. Conhecer da presente denúncia, previstos nos artigos 40 e 41 da Lei nº 8.258/2005, por atender na sua totalidade, aos requisitos de admissibilidade;
- II. Determinar o apensamento da presente Denúncia ao Processo nº 2771/2021, que trata da mesma matéria, objetivando o aproveitamento das informações e peças acostadas, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica-

TCE/MA:

III. DAR ciência às partes, acerca das providências deliberadas, através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de Agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 3348/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Morros/MA

Responsável:Mílton José Sousa Santos (Prefeito), CPF nº 444.643.633-34, localizado na Avenida José Lopes de

Sousa, nº 30, Centro, CEP 65.160-000, Morros/MA (Sede da Prefeitura de Morros/MA)

Procuradores constituídos: Não há

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação com pedido de medida cautelar. Conhecimento. Município de Morros/MA. Possível irregularidade na transferência de valores a empresas. Evidenciados os requisitos e pressupostos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005. Risco de ineficácia da decisão de mérito. Ratificação da concessão da medida cautelar, ad referendum do Pleno. Suspensão de qualquer pagamento às Empresas Cartos Fintech Meios de Pagamento S.A e Valor Brasil Pagamentos Ltda., até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação. Intimação do representado. Publicação. Prosseguimento do feito.

DECISÃO PL-TCE/MA nº 437/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, por parte da Procuradora-Geral Flávia Gonzalez Leite, em desfavor do Município de Morros/MA, no exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Mílton José Sousa Santos (Prefeito), em razão de possíveis irregularidades na transferência de R\$ 5.002.083,64 (cinco milhões, dois mil e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para a Empresa Cartos Fintech Meios de Pagamento S.A e a Empresa Valor Brasil Pagamentos Ltda., os Conselheirosdo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1°, incisos II e XXII, 43, inciso I e 75, §3, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

- 1. Conhecer da Representação posto que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43, inciso I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- 2. Referendar a medida cautelar concedida que determinou ao Município de Morros/MA que se abstenha de efetuar qualquer pagamento às Empresas Cartos Fintech Meios de Pagamento S.A e Valor Brasil Pagamentos Ltda., até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito da Representação, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento desta decisão;
- 3. Solicitar ao Banco do Brasil informações precisas sobre possíveis irregularidades nas operações realizadas pelo representado, fornecendo os documentos relacionados à movimentação bancária;
- 4. Intimar o responsável, Senhor Mílton José Sousa Santos, Prefeito de Morros/MA, para que se pronuncie em até 15 (quinze) dias acerca desta decisão;
- 5. Notificar às Empresas Cartos Fintech Meios de Pagamento S.A e Valor Brasil Pagamentos Ltda., para que, desejando, manifestem-se acerca das impropriedades apuradas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência

desta decisão:

- 6. Comunicar pessoalmente à Procuradora-Geral de Contas acerca do teor desta decisão.
- 7. Que sejam realizados os demais encaminhamentos de praxe.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Daniel Itapary Brandão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 5035/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Mata Roma/MA

Responsável: Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva (Prefeito), CPF nº 880.155.563-68, residente e domiciliado

na Rua José Viturino Gomes, s/n°, Centro, Mata Roma/MA. CEP: 65.510-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual da Prefeito do Município de Mata Roma/MA, Senhor Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Mata Roma/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 400/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituiçã Estadual do Maranhão, e o art. 1°, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n° 966/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Mata Roma, de responsabilidade do Senhor Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1°, inciso I, c/c o art. 8°, § 3°, inciso I, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1°, §1°, da Resolução TCE/MA n° 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1°, I, "g", da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 135, de 4 de junho de 2010;
- c) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Mata Roma/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito de Mata Roma, de responsabilidade do Senhor Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva (Prefeito), acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3791/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Igarapé do Meio/MA

Responsável: José Almeida de Sousa (Prefeito), CPF nº 497.462.273-00, residente e domiciliado na BR,

n°1.554, Centro, Igarapé do Meio/MA. CEP: 65.345-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Igarapé do Meio/MA, Senhor José Almeida de Sousa. Exercício financeiro de 2018. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Igarapé do Meio/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 402/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituiçã Estadual do Maranhão, e o art. 1°, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n° 905/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor José Almeida de Sousa, Prefeito do Município de Igarapé do Meio/MA, no exercício financeiro de 2018, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1°, inciso I, c/c o art. 8°, § 3°, inciso I, e art. 10, inciso I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1°, §1°, da Resolução TCE/MA n° 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1°, inciso I, "g", da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 135, de 4 de junho de 2010;

c) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Igarapé do Meio/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo n° 7500/2022-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura do Município de Cândido Mendes-MA

Responsável: Lucilene Almeida da Silva Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Lucilene Almeida da Silva, Pregoeira Oficial do Município de Cândido Mendes-MA, em citação anterior frustrada, pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7500/2022, que trata da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas contra o poder executivo do Município de Cândido Mendes — MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 437/2023 — LÍDER 4/NUFIS 2.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida inicial de denúncia no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termosdo § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 02 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n° 4399/2021-TCE (Processo Digital)

Natureza: Prestação da Tomada de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura de Bom Jardim/MA Responsável: Francisco Alves de Araújo Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Alves de Araújo, Prefeito e

ordenador de despesas do Município de Bom Jardim/MA, em citação anterior frustrada, pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4399/2021, que trata da Prestação da Tomada de Contas Anual da administração direta do poder executivo do Município de Bom Jardim/MA do exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termosdo § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

Processo nº 6203/2019 - TCE/MA

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Luiz Carvalho dos Santos - Sócio da Empresa Distrimed Comércio e Representações Ltda.

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Luiz Carvalho dos Santos, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 6203/2019 – TCE/MA, que trata de Representação em desfavor do Município de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 100/2020, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 6203/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/08/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 22 de agosto de 2023 às 14:38:49 Relator

Decisão monocrática

Processo nº 7321/2022 TCE/MA

Natureza: Representação Exercício Financeiro: 2020 Representante: Vereadores

Ente jurisdicionado: Município de Aldeias Altas

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 009/2023/GCONS5/JWLO

Cuida-se de Representação, interposta pelos vereadores do município de Aldeias Altas, o Sr. Antônio Marcos Freitas de Amorim e o Sr. José Ribamar Marinho de Araujo Filho, com fulcro no art. 43, inciso III da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) contra o Município de Aldeias Altas/MA, em face de supostas irregularidades na Secretaria de Educação do município.

Em prima facie, os requisitos de admissibilidade da representação em tela estão presentes, sendo assim, a legitimidadead causam em conformidade com o inciso VII, do artigo 40, da Lei 8.258/2005, e o assunto no bojo dos autos, diz respeito à matéria de competência deste E. Tribunal de Contas, atendendo ao artigo 41 da referida Lei.

Em atenção ao Relatório de Instrução Técnica nº 1684/2023-NUFIS 2/LIDER 4, a Representação em tela versa sobre a verificação das irregularidades apontadas nos autos, em relação à ausência do fornecimento de merenda escolae à regularidade das aulas aos alunos do 7º e 8º ano da Escola São Francisco de Assis, Polo Santa Luzia e Povoado Lagoa do Arroz.

Posto isto, faz-se necessário realizar inspeção in loco com os seguintes objetivos: verificar as informações relatadas na peça de autuação, ou seja, a regularidade na distribuição da merenda escolar, e por conseguinte, averiguar a ampliação da escola, apurar os fatos noticiados, bem como, apurar à legalidade e à legitimidade de fatos da administração municipal. Destarte, me coaduno ao entendimento exarado no Relatório de Instrução Técnica nº 1684/2023-NUFIS 2/LIDER 4, e em sede de decisão monocrática, determino que seja diligenciado nos autos, a inspeção in loco no município de Aldeias Altas, com fundamento no artigo 258 do Regimento Interno do TCE/MA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

Processo nº 3383/2023 - TCE/MA

Natureza: Solicitação

Referência: Processo nº 2999/2021 - TCE/MA

Requerente: Cirineu Cutrim dos Santos Neto, Vereador do Município de Vitorino Freire/MA

Assunto: Solicitação de vistas e cópias da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Vitorino

Freire/MA, referente ao exercício financeiro de 2020

DECISÃO

Considerando o requerimento constante nos autos e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 2999/2021 TCE/MA, relativo à Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Vitorino Freire/MA no exercício financeiro de 2020.
- 2– Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contasdo Estado do Maranhão, destacando que o processo solicitado para vistas e cópias encontra-se disponível para consulta no site www.tcema.tc.br¹.
- 3 Encaminhar os autos a SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de cópias. Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 22 de agosto de 2023 às 14:51:48

Relator

Processo nº 4006/2020 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo/MA

Responsável: José Farias de Castro

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527 e Sérgio Eduardo de Matos

Chaves, OAB/MA nº 7.405.

¹ https://www.tcema.tc.br/index.php/servicos/consulta-de-processos.

Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o responsável providencie a sua defesa. Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

> Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 22 de agosto de 2023 às 14:42:09 Relator

Processo nº 4781/2020 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo/MA Responsável: José Farias de Castro (Prefeito)

Procuradores constituídos: Marcus Aurélio Borges Limas, OAB/MA nº 9112; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, OAB/MA nº 10.109; Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405; Antônio Gonçalves Marques

Filho, OAB/MA n° 6527 e Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA n° 9166.

Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o responsável providencie a sua defesa. Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

> Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 22 de agosto de 2023 às 14:44:37 Relator

Secretaria de Gestão

Outros

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 009/2023 - COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23-000249. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico, cuja participação é exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Complementar 147/2014, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência - do Edital. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa Vencedora e Adjudicatária do certame: Grupo 03, VERSA DENTAL E MED LTDA - CNPJ 42.703.783/0001-10; VALOR TOTAL: R\$ 10.577,20 (DEZ MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS; TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO; DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 21/08/2023. São Luís - MA, 23 de agosto de 2023. Catarina Delmira Boucinhas Leal. Pregoeira.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 014/2023 - COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23-000711. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, composto por Grupos, sendo que o Grupo 01 e o Grupo 06 de ampla participação, os Grupos 02, 03, 04, 05 e os Itens isolados 01 e 02 de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela lei Complementar Nº 147/2014 e pela Lei Complementar Nº 155/2016, nas quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e as Empresas Vencedoras e Adjudicatárias do Certame: Grupos 01 e 05, PREMIER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA— CNPJ 45.249.840/0001-20; VALOR TOTAL GRUPO 01: R\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais), VALOR TOTAL GRUPO 05: R\$ 12.808,00 (doze mil, oitocentos e oito reais); Grupos 02, 03, 06 e ITEM ISOLADO 02, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & Serviços LTDA, CNPJ: 28.742.388/0001-15, VALOR TOTAL GRUPO 02: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), valor total Grupo 03: R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais), VALOR TOTAL DO GRUPO 06: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil), VALOR TOTAL ITEM ISOLADO 02: R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais); Grupo 04, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM; valor total: R\$ 5.564,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais); ITEM ISOLADO 01: G A LBENDER, valor total R\$ 13.960,00 (treze mi, novecentos e sessenta reais); TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO; DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 21/08/2023. São Luís - MA, 21 de agosto de 2023. Catarina Delmira Boucinhas Leal. Pregoeira.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 764, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, RESOLVE:

- Art. 1° Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, no período de 01/09/2023 a 31/12/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA n° 23.001202.
- Art. 2° Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastradosdiretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade.
- Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão, em exercício

ANEXO DA PORTARIA Nº 764, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Supervisão de Atos de Pessoal			
Servidor	Matrícula	Regime de teletrabalho	
Alfredo Vieira Serra Filho	7013	Parcial	

PORTARIA TCE/MA Nº 767, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de férias ao servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no us**d**as atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Raimundo Nonato Monteiro Cardoso, matrícula nº 9167, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Contabilidade Governamental deste Tribunal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2021, no período de 16/10 a 30/10/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001230.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 752, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando art. 137 da Lei nº 6.107/94.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Paula Andréa Falcão Barros, matrícula 11429, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar seu pai, por 18 (dezoito) dias, no período de 07/08/2023 até 24/08/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA n° 23.001160. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista Secretária de Gestão em exercício

Secretaria de Fiscalização

Outros

NOTA EXPLICATIVA Nº 05/2023 – SEFIS SÃO LUÍS 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os prazos estabelecidos nos itens IV e IX das NOTAS EXPLICATIVAS NSº 01 E 04/2023 – SEFIS.

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, em observância ao disposto no art. 8°-A da Instrução Normativa TCE/MA n° 43, de 8 de junho de 2016, incluído pela Instrução Normativa TCE/MA n° 66/2021, informa que a aplicação dos questionários do IEGM exercício financeiro de 2022, apuração 2023, está definitivamente interrompida em razão de falhas detectadas na ferramenta utilizada para o procedimento e para não causar prejuízos ou sanções indevidas aos fiscalizados do TCE-MA, a retomada da aplicação dos questionários do IEGMA, dar-se-á somente no exercício financeiro de 2023, apuração 2024, quando do lançamento de uma nova ferramenta tecnológica que será oportunamente disponibilizada pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), que a esta desenvolvendo em parceria com os tribunais de contas de todo Brasil.

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO